



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 130 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1177 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar –CAE do Município de Monteiro Lobato, localizado no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.076, de 29 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 03 de outubro de 2001.

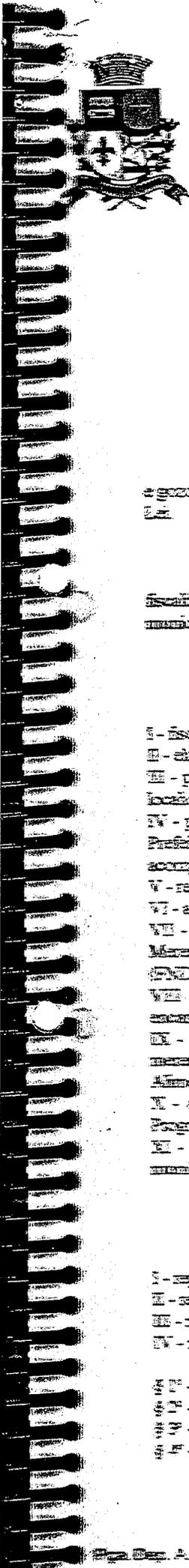

JOÃO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.076/97, DE 29 DE JULHO DE 1.997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, ~~instituído~~ e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à ~~gestão~~ municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Competente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

- I - ~~elaborar~~ e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - ~~elaborar~~ o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da ~~localidade~~, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse desta Programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - ~~avaliar~~ a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - ~~atuar~~ pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste ~~município~~.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - ~~representante~~ da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - ~~representante~~ de professores;
- III - ~~representante~~ de pais de alunos;
- IV - ~~representante~~ de trabalhadores;

- 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.
- 3º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato de Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
Estado de São Paulo

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, se justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões ~~intercaladas~~, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos ~~uma vez~~.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que ~~dispor~~ seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE será públicas e precedidas de ampla divulgação.
§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

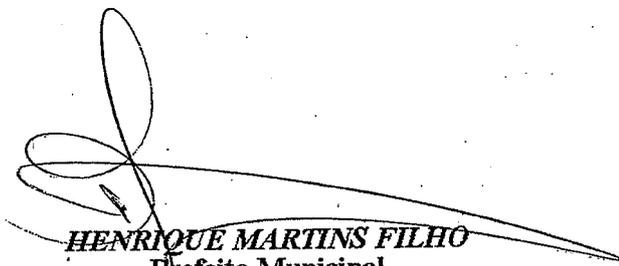
Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de ~~60~~ (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

- I** - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para ~~instalação~~ das reuniões e das votações;
- II** - procedimentos para as sessões e as votações;
- III** - sobre os membros: composições por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de ~~mandatos~~;
- IV** - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e ~~funcionamento~~ do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de julho de 1.997.


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

~~Publicada~~ e Registrada por Editais,
~~data supra~~.


AMAURY DONIZETE DA SILVA